



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.657, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
REGISTRO DE VIOLÊNCIA PRATICADA
CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO
PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO
NA FORMA QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede estadual de saúde deve realizar, no ato de registro no prontuário de atendimento médico, os indícios de violência praticada contra criança e adolescente, quando identificados.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade contribuir com a estatística, a prevenção, o tratamento psicológico e a comunicação à autoridade policial, quando se tratar de indícios de violência praticada contra crianças e adolescentes.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O encaminhamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da constatação pelo profissional médico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de agosto de 2025,
209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 28.07.2025.